



## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.491, DE 25 DE ABRIL DE 2000.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA  
O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO  
DO BRASIL S/A.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A., através de sua agência Lorena, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.000.000/1185-16, estabelecida no município de Lorena, a Praça Dr. Arnolfo Azevedo, nº 93, objetivando a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas do município, nos termos da minuta que passa a integrar esta Lei, e cláusulas dela constantes.
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de abril de 2000.

  
**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS/ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O NOME DO ESTADO OU MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL OU MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, inscrito no CGCMF nº47563739/0001-75, por intermédio da Secretaria da Fazenda, nesta ato representada pelo Sr. Aloísio Vieira, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua agência LORENA, inscrita no CGCMF sob nº 00.000.000/1185-16, neste ato representado pelo Sr. Mario Prudente E.S. Silva, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justos e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, conforme despacho exarado no Processo/Termo Administrativo nº ....., ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme os termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - Quando for utilizado sistema automatizado para captura dos dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

**Parágrafo Segundo** - O Município, através deste instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitada na conta de livre movimentação do Município, mantida no BANCO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo oferecido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta nº2.603-4, Agência 0857-5. do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro** - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 0,98 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) R\$ 0,98 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;

Parágrafo Primeiro - O BANCO deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na cláusula sexta, o valor correspondente à tarifa.

Parágrafo Segundo - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmene venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - O município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no 2º dia útil após a arrecadação, à partir das 12:00h;

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Segundo - Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DEZ - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município.

Parágrafo Único - A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DOZE - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a :

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;
- d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA TREZE** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUATROZE** - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

**CLÁUSULA QUINZE** - O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 5 anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados à partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único** - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo município, que arcará com o principal e acessórios da obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de ....., está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa.....(indicar o nome o nº da rubrica orçamentária que previu a despesa).....

**CLÁUSULA DEZOITO** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Lorena como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

Testemunhas:

---

---